



LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2015

Revoga a Lei Complementar nº. 26/2008, e dá outras providências.

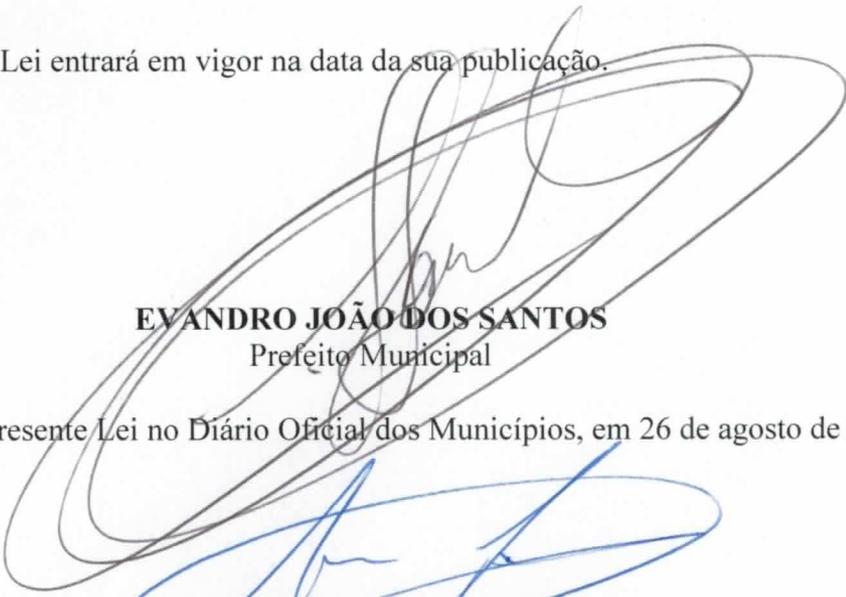
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, na forma do art. 66, inciso III, faz saber a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei Complementar n. 26, de 22 de janeiro de 2008, em sua integralidade;

Art. 2º O § 5º do art. 188 da Lei nº. 956/2002 volta a vigorar com o seu texto originário:
§ 5º Nos serviços de construção civil o imposto será calculado sobre o valor da nota fiscal, deduzidas as parcelas correspondentes:
I – ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto;
II – ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço.

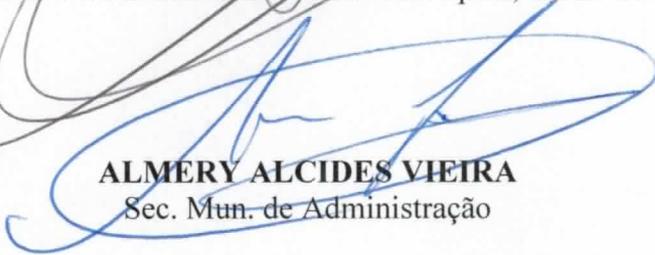
Art. 3º - A despesa desta lei corre por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 26 de agosto de 2015.



ALMERY ALCIDES VIEIRA
Sec. Mun. de Administração